



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

| ASSINATURAS  |       |
|--|-------|
| As três séries . . . Ano   | 850\$ |
| A 1.ª série . . . . .  | 340\$ |
| A 2.ª série . . . . .  | 340\$ |
| A 3.ª série . . . . .  | 320\$ |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,                             | 300\$ |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, | 300\$ |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio                             |       |

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por officio, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do officio da requisição.

onde se lê: «... nas condições indicadas no mesmo artigo ou outros mais favoráveis para a província e nos demais que venham a ser acordados.», deve ler-se: «... nas condições indicadas no mesmo artigo ou outras mais favoráveis para a província e nas demais que venham a ser acordadas.»

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Adelino da Palma Carlos*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 190/74, de 6 de Maio, que autoriza o Estado de Moçambique a contrair dois empréstimos.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 361/74:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Covilhã.

#### Portaria n.º 362/74:

Altera o quadro do pessoal auxiliar da 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 361/74

de 17 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Covilhã.

Ministério da Justiça, 5 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

### Portaria n.º 362/74

de 17 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, extinguindo-se quando vagar um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 5 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 105, de 6 de Maio, pela Junta de Salvação Nacional, o Decreto-Lei n.º 190/74, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, alínea b), onde se lê: «... à taxa de juro de 6% ao ano...», deve ler-se: «... à taxa de juro de 8% ao ano...», e no artigo 2.º,